

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2016

PROCESSO Nº. 1227/2016

1

A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 4.207/62, por intermédio de sua Presidência torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO** com o objetivo de prospectar parceiros interessados em estabelecer parceria para Transferência de Tecnologia para produção e comercialização de saneantes.

1 – OBJETO

Busca de empresa (s) interessada (s) para firmar parceria para Transferência de Tecnologia para produção e comercialização de saneantes.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO

2.1 - Considerando a estratégia de parcerias para a integração entre os setores público e privado, capazes de gerar as condições necessárias para desenvolver e produzir substâncias ou preparações destinadas à desinfecção de água para consumo humano, com o objetivo de destruir os germes patogênicos e manter uma barreira de proteção em águas destinadas ao consumo humano, obedecendo aos padrões referentes a níveis de metais pesados, componentes orgânicos e outras impurezas que comprometem a saúde da população;

2.2 - Considerando a apresentação e análise do Comitê para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da IQUEGO deste nicho de mercado, e que despertou o interesse desta Indústria em oportunizar no mercado, propensos e interessados parceiros em transferir este tipo de tecnologia;

2.3 - E, considerando, ainda, a Legislação Sanitária Federal emitida pela Presidência da República e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como a Legislação que incentiva os Laboratórios Públicos a auxiliarem o Sistema Único de Saúde, a Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, propõe:

2

Parceria para Cessão e Transferência de Tecnologia de Desenvolvimento e Produção de substâncias ou preparações destinadas à desinfecção de água para consumo humano com o objetivo de destruir os germes patogênicos e manter uma barreira de proteção em águas destinadas ao consumo humano.

3 – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

MESES	FASES
1 a 12 (1º ano)	Entrega da documentação completa à IQUEGO para submissão e obtenção do registro junto à ANVISA. Produção pelo parceiro (com a marca IQUEGO) e comercialização pela IQUEGO.
13 a 24 (2º ano)	Produção pelo parceiro (com a marca IQUEGO) e comercialização pela IQUEGO.
25 a 36 (3º ano)	Início da transferência de tecnologia do parceiro para a IQUEGO. Produção pelo parceiro (com a marca IQUEGO) e comercialização pela IQUEGO. Lote piloto pela IQUEGO e protocolo de registro na ANVISA.
37 a 48 (4º ano)	Produção pelo parceiro (com a marca IQUEGO) e comercialização pela IQUEGO.
49 a 60 (5º ano)	Fim da transferência de tecnologia do parceiro para a IQUEGO. Produção pela IQUEGO e pelo parceiro, se necessário. Comercialização pela IQUEGO.

4 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 - O parceiro privado suprirá a IQUÉGO, durante a vigência da parceria, de todos e quaisquer conhecimentos técnicos e/ou científicos criados, adquiridos e/ou transmitidos por meio de um conjunto de materiais, processos, métodos, ferramentas e/ou programas de assistência técnica e/ou treinamento, protegidos ou não por direitos de propriedade intelectual de sua titularidade e/ou por ela devidamente licenciados junto a terceiros, necessários ao domínio de todas as etapas do processo de produção.

4.2 - O suprimento indicado no item anterior será necessariamente acompanhado durante todo o processo de capacitação da equipe técnica da IQUÉGO, bem como da transmissão direcionada, especificada e detalhada de todo o conhecimento pertinente.

4.3 - A inserção temporária de pessoal do Parceiro Privado em local e em atenção à capacitação da equipe da IQUÉGO, voltada à consecução do objeto da parceria, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a IQUÉGO. Assim, instada a adimplir débitos trabalhistas e/ou previdenciários do Parceiro Privado, a IQUÉGO terá pleno direito ao regresso – na forma do artigo 70, inciso III do Código de Processo Civil e 934 do Código Civil de 2002.

4.4 - O Parceiro Privado assegurará que todas as informações técnicas, administrativas, empresariais e de outra natureza relativas à IQUÉGO ou a ela acessíveis durante o projeto, obtidas pelo Parceiro Privado ou seus prepostos, dirigentes e pessoas relacionadas, sejam mantidas em sigilo e tratadas como informação confidencial de terceiros, sob a tutela da lei.

4.5 - Todo o procedimento operacional fabril, incluindo os documentos técnicos, deve ser detalhado minuciosamente e, quando estiver em língua estrangeira, traduzido para o português, na forma do artigo 22, parágrafo 1º da Lei nº 9.784/1999, em analogia. Em alguns casos, será necessária tradução juramentada (Ex.: Documentos a serem apresentados à ANVISA para fins de registro sanitário). O parceiro arcará com o ônus relacionado à tradução. Os documentos também deverão ser revisados periodicamente pelo corpo técnico da IQUÉGO em conjunto com o Parceiro.

5- DO MODELO DE PARCERIA

5.1 - O contrato da parceria terá vigência de no máximo 5 (cinco) anos de acordo com a Lei 8.666/1993.

5.2 - Deverão ser apresentados, em formato de Projeto, os Planos de Produção e de Negócio para o(s) produto(s) objeto da transferência, que deverá conter os seguintes requisitos mínimos:

5.2.1 - Ser precedido de Visita Técnica pelos interessados, a ser agendada dentro do prazo do Procedimento Licitatório com a Comissão Permanente de Licitação da IQUERO, observado o horário de 08h00min as 16h00min horas em dias úteis.

5.2.2 Conter informações técnicas e econômico-financeiras sobre o(s) produto(s) objeto da parceria, inclusive às relativas aos investimentos necessários, respectivos cronogramas de execução e de capacitação.

5.2.2.1 - Indicar se os investimentos serão realizados pela IQUERO ou pelo parceiro.

5.2.2.2 - Caso os investimentos sejam realizados pelo parceiro a IQUERO não reembolsará os relativos às máquinas e equipamentos fabris, bem como não pagará qualquer contraprestação (a título de aluguel, remuneração por direito real de uso ou quaisquer outros gastos que venham incidir sobre os investimentos) pelo seu uso, durante e após o fim da vigência da parceria;

5.3 - Após a finalização do contrato, as máquinas e equipamentos fabris e a tecnologia dos produtos serão de propriedade da IQUERO.

5.4 Após a Transferência de Tecnologia, o parceiro indicará fontes de fornecimento da matéria prima e dos insumos compatíveis com a tecnologia transferida, garantindo assim, a viabilidade para a continuidade de produção.

5.5 Indicar o início da produção nas dependências da IQUERO, conforme cronograma de execução, sendo que neste prazo não estão inclusos as certificações pelos órgãos competentes.

5.6 - Indicar o valor (preço) por produto a ser cobrado pela transferência de tecnologia, considerado os 5 anos dos projeto.

5.7 - O início da produção, previsto no cronograma, poderá ser antecipado ou postergado, desde que haja prévia aprovação, após parecer do Comitê Técnico para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da IQUERO.

5.8 O Projeto será apreciado pelo Comitê Técnico para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da IQUEGO em até 30 dias após o seu recebimento que emitirá parecer sobre a viabilidade do projeto.

5

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO

6.1 - A empresa interessada em estipular parceria com a Iquego dentro dos padrões estabelecidos deverá atender aos seguintes requisitos:

6.1.1 - Possuir registro do produto válido junto aos órgãos competentes no Brasil ou, caso se torne necessário o registro ou submissão perante autoridades públicas de qualquer natureza, o parceiro prestará toda colaboração necessária à IQUEGO, suprindo com diligência e absoluta prioridade todos dados, informações, documentos, testes, análises e demais prestações exigíveis por lei para tais fins, sob pena de infração contratual.

6.1.2 - Possuir certificação em Boas Práticas de Fabricação (BPF) válida, emitida pela ANVISA ou Good Manufacturing Practices (GMP) válido, emitido por órgãos regulatórios internacionais.

6.1.3 - Comprovar que é titular ou tem acesso legal e transferível a toda à tecnologia, caso esta esteja patenteada e/ou protegida por outros direitos de propriedade intelectual.

6.1.4 Comprovar que é dotado de expertise relativa à transferência das tecnologias pertinentes – especialmente por meio de demonstrações e/ou declarações de que possui capacidade técnica para realizar o procedimento de transferência de tecnologia.

6.1.5 Comprovação de que possui área/setor/departamento de desenvolvimento em atividade.

6.1.6 Comprovação de que possui pessoal qualificado (mediante documentos), para a transferência da tecnologia.

6.1.7 Comprovação de que possui unidade fabril em atividade (instalações e equipamentos) com linha de produção do(s) produto(s) objeto(s) da parceria.

7 – DOS PARÂMETROS DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

7.1. Os projetos apresentados serão avaliados pelo Comitê Técnico para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da IQUÉGO, que classificará uma ou mais propostas, de acordo com a viabilidade técnica e econômica, mais benéfica à IQUÉGO, seguindo os seguintes critérios:

7.1.1. Estar associado a oportunidades de mercado dentro da rede de Saúde Pública no Brasil.

7.1.2. Apresentar maior conhecimento técnico e exploração da tecnologia a ser transferida.

7.1.3. Apresentar maior retorno financeiro à IQUÉGO.

8 – OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO

8.1. A execução fiel do projeto, em respeito a todas as condições e premissas estabelecidas neste edital, como também de toda a legislação pertinente, em especial da Lei n. 8.666/1993, sendo responsável pela sua não observância tanto total, quanto parcial.

8.2 - A assunção integral pelos danos que der causa à IQUÉGO e/ou a terceiros, decorrente da execução do projeto; não se apresentando como causa excludente ou minorante de responsabilidade a fiscalização realizada pela IQUÉGO.

8.3 A aceitação dos acréscimos ou supressões, que eventualmente se façam necessários, conforme avaliação unilateral da IQUÉGO e na forma do artigo 65 caput, §1º da Lei n. 8.666/1993.

8.4 - A manutenção da qualificação técnica e idoneidade fiscal, durante toda a execução do projeto.

8.5 - A apresentação de forma clara, precisa e em conformidade com todas as especificações técnicas e com a legislação vigente dos bens materiais e/ou imateriais relativos aos objetos do projeto.

8.6 - A comunicação, por escrito, à IQUEGO, de todos os fatos que possam prejudicar, dificultar, obstaculizar, alterar, ou afins, a execução do projeto e especialmente a alegação por terceiros de direitos de propriedade intelectual que possam afetar o objeto do projeto.

7

8.7 - Declarar expressamente se as tecnologias pertinentes ao projeto encontram-se em todo ou em parte patenteadas ou em processo de patenteamento brasileiro e sob sua titularidade, e, caso esteja, a disponibilizará para a IQUEGO, de modo que não existirá nenhum óbice para que a IQUEGO utilize-a livremente após a aquisição. Assim, quaisquer direitos de propriedade intelectual do parceiro, de qualquer natureza, relativos aos objetos do projeto se considerarão licenciados ou cedidos à IQUEGO, para seu uso próprio nos limites do projeto, sendo tal licença ou cessão remunerada exclusivamente pelo pagamento contratual previsto no Projeto, sem quaisquer acréscimos. Caso quaisquer terceiros aleguem direitos de propriedade intelectual ou de outra natureza quanto ao objeto do projeto, a IQUEGO poderá optar entre defender-se nos pleitos ou negociações pertinentes, ou requerer ao parceiro que o faça, sendo os custos razoáveis pertinentes de encargo da CONTRATADA – na forma do artigo 70, incisos I e III do Código de Processo Civil.

8.8 - Caso o parceiro realize melhoramentos, aprimoramentos, ajustes, incrementos, atualizações, bem como outros afins, no processo produtivo, enquanto vigente o projeto, aqueles serão transferidos a IQUEGO, aplicando-se, quanto aos aperfeiçoamentos realizados na tecnologia adquirida pela IQUEGO o disposto no art. 63 da Lei 9.279/96.

8.9 - O parceiro assumirá compromisso com o Laboratório IQUEGO de arcar com o ônus da ida de uma comissão formada por técnicos do mesmo, para conhecer a unidade fabril em atividade, de acordo com o objeto deste edital.

8.10 – Em caso de ausência de Certificado em Boas Práticas de Fabricação (CBPF) da ANVISA, o parceiro deverá custear uma pré-auditoria e apresentar um cronograma de adequações conforme apontamentos constantes no relatório da Auditoria, visando à CBPF/ANVISA.

9 – OBRIGAÇÕES DA IQUEGO

9.1 É dever da IQUEGO exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de toda a execução do projeto, devendo adotar as providências necessárias à regularização do atendimento ao objeto deste instrumento, seja regularizando falhas sanáveis, seja pela rescisão/revogação/anulação, caso diante de vícios insanáveis.

9.2 - Constatada irregularidade sanável, a IQUEGO notificará o parceiro para que este, em 15 (quinze) dias úteis, regularize a situação sob pena de, não o fazendo, ser aplicada a multa pertinente, sem prejuízo das demais penalidades do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, bem como da eventual rescisão, caso a irregularidade permaneça. Porém, o prazo para a regularização poderá ser ampliado, a depender da complexidade da irregularidade apontada pela IQUEGO.

9.3 - Constatada irregularidade insanável, a IQUEGO notificará o parceiro para que este, em 10 (dez) dias úteis, apresente explicações. Caso mantida pela IQUEGO a qualificação da irregularidade como insanável, será dado início imediatamente ao procedimento/processo de Rescisão/Anulação do projeto.

9.4 - Caberá à IQUEGO obedecer às condições e premissas estabelecidas para o projeto, bem como fornecer ao parceiro todas as informações necessárias à perfeita consecução de seu objeto, bem como a remuneração financeira acordada pela transferência da tecnologia.

10 – DAS INFORMAÇÕES ADJACENTES

10.1 - O não atendimento a quaisquer das exigências especificadas neste documento implicará na não aceitação da documentação apresentada.

10.2 - Os direitos autorais sobre as informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos solicitados, serão cedidos pelo interessado participante, podendo ser utilizados incondicionalmente pela IQUEGO.

10.3 - A utilização dos elementos obtidos com este procedimento não caracterizará e nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao particular em eventual processo licitatório posterior.

10.4 - A IQUEGO assegurará o sigilo das informações prestadas, quando solicitado, nos termos da legislação.

10.5 - Os projetos classificados não vinculam a IQUEGO a futura contratação/parceria.

10.6 - Eventual intensão de contratação, poderá ser objeto de adequação no projeto classificado por parte da IQUEGO.

10.7 - Os interessados deverão enviar as informações em conformidade com a legislação federal e estadual vigentes, devendo, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que fizerem.

10.8 - As informações obtidas poderão ser utilizadas, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos ou demais documentos referentes à transferência de tecnologia dos objetos deste instrumento. No entanto, a realização de eventual processo licitatório não está condicionada à utilização de quaisquer dados ou informações obtidos por meio dos interessados participantes.

10.9 - A IQUEGO poderá se valer de modelos e formulários próprios, a serem preenchidos pelos interessados, com o objetivo de orientar a padronização das manifestações encaminhadas.

10.10 - A IQUEGO poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

10.10.1 - Solicitar dos interessados informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação;

10.10.2 - Modificar a estrutura, o cronograma, a abordagem e o conteúdo ou os requisitos apresentados; e,

10.10.3 - Considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões apresentadas.

10.11 - A IQUEGO deverá consolidar as informações obtidas, podendo combiná-las com as informações técnicas disponíveis em outros órgãos e entidades da Administração, sem prejuízo de outras informações obtidas junto a outras entidades e a consultores externos eventualmente contratados para esse fim.

11 – DOS PROCEDIMENTOS PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO

11.1 - Os interessados deverão encaminhar toda a documentação solicitada, assinada pelo dirigente ou representante legal da empresa participante, inclusive com a Declaração de Visita Técnica (ANEXO I), mediante protocolo, no endereço abaixo indicado, devendo constar no envelope a seguinte identificação:

**INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2016**

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Avenida Anhanguera, 9.827
Bairro Ipiranga
Goiânia-Goiás
Brasil
CEP: 74.450-010

11.2 - É assegurado a qualquer interessado solicitar informações por escrito a respeito do presente CHAMAMENTO PÚBLICO, conforme cronograma abaixo.

11.3 - A solicitação de informações deverá ser encaminhada à IQUEGO, por meio eletrônico via internet no endereço: licitacao@iquego.com.br.

11.4 - As solicitações de informações a respeito do presente CHAMAMENTO PÚBLICO serão respondidas pela IQUEGO, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento;

11.5 - O não atendimento a quaisquer das exigências especificadas neste CHAMAMENTO PÚBLICO implicará na não aceitação da documentação encaminhada.

11.6 - Não serão examinadas as propostas encaminhadas fora do prazo previsto no presente edital e não serão analisadas as propostas apresentadas de forma intempestiva.

11

11.7 - As propostas apresentadas serão analisadas por comissão formada por representantes da IQUEGO, denominado Comitê Técnico para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

11.8 - A IQUEGO poderá solicitar aos particulares interessados, de forma escrita, informações adicionais que julgar necessárias ao entendimento da documentação.

11.9 - As empresas participantes poderão interpor recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado, excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último.

12 – DO CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Data final para solicitação de informações e da visita técnica	Até 15/07/2016
Data final para a entrega dos projetos	Até 15/08/2016
Divulgação dos projetos classificados	Em 15/09/2016

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Os resultados serão disponibilizados no sitio eletrônico da IQUEGO (www.iquego.go.gov.br).

13.2 - A participação, ou não, no presente CHAMAMENTO PÚBLICO não impedirá a participação de quaisquer interessados em eventual licitação ou outro pleito promovido pela IQUEGO, ainda que sobre o mesmo e exato objeto.

13.3 - Os interessados em participar do presente CHAMAMENTO PÚBLICO serão inteiramente responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus, a qualquer espécie de ressarcimento, indenização ou reembolso por despesa incorrida.

13.4 - O presente Edital poderá ser anulado ou revogado, no todo ou em parte, a critério da IQUEGO, não cabendo à instituição indenizar ou compensar as empresas interessadas.

13.5 - A IQUEGO reserva-se no direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

12

Assessoria de Licitação da Indústria Química do Estado de Goiás S.A – Iquego, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

Luciane Rodrigues Dutra

Assessora de Licitação

ANEXO “I”

“DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA”

13

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2016

PROCESSO Nº. 1227/2016

Declaro, na qualidade de responsável da empresa
.....
com sedefone ().....
... e-mail, que visitei, em de
..... de 2016, o local disponibilizado ao Projeto do CHAMAMENTO
PÚBLICO nº. 01/2016, tendo tomado conhecimento de todas as dificuldades
porventura existentes.

_____ de _____ de 2016.

Empresa